

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 311, DE 04 DE JULHO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR a pedido, JESYK DE RESENDE PEREIRA, matrícula nº 254.226-9, do Cargo efetivo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00401-00018779/2023-19, a contar de 1º de julho de 2023.

FABRICIO RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 312, DE 04 DE JULHO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Substituto, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, a pedido, EVANDRO MOTTA ARAÚJO, matrícula nº 254.115-7, do Cargo efetivo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00401-00018271/2023-11, a contar de 03 de julho de 2023.

FABRICIO RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 314, DE 05 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da Defensoria Pública do Distrito Federal.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício das atribuições previstas no artigo 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 97-A, incisos II e III, 99 e 100, da Lei Complementar nº 80/1994, e nos artigos 9º, incisos IV a VII, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 c/c artigo 97-A, incisos III e VII, da Lei Complementar 80/94:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, que reconhecem a todos os direitos e liberdades sem distinção de qualquer espécie;

CONSIDERANDO os princípios gerais estabelecidos pelo art. 3º da aludida Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, quais sejam: a) o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; b) a não discriminação; c) a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; d) o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; e) a igualdade de oportunidades; f) a acessibilidade; g) a igualdade entre o homem e a mulher; e h) o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade;

CONSIDERANDO que, nos termos desse novo tratado de direitos humanos, a deficiência é um conceito em evolução, que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que a acessibilidade foi reconhecida na Convenção como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

CONSIDERANDO que a efetiva prestação de serviços públicos depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em especial a Defensoria Pública, tem papel preponderante na criação de novos padrões de consumo e produção e na construção de uma sociedade mais inclusiva, razão pela qual detém a capacidade e o dever de potencializar, estimular e multiplicar a utilização de recursos e tecnologias assistivas com vistas à garantia plena da acessibilidade e à inclusão das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a carência de uma política de acessibilidade no âmbito desta Defensoria Pública, órgão central de Defesa dos Direitos Humanos, para tratar o tema relacionado às pessoas com deficiência e a necessidade de implantação de recursos que promovam a inclusão social plena;

resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão será orientada pelos seguintes princípios:

- I - Respeito pela dignidade inerente à pessoa humana;
- II - Autonomia individual;
- III - Não discriminação;
- IV - Plena e efetiva participação e inclusão na sociedade da pessoa com deficiência;
- V - Igualdade de oportunidades;
- VI - Acessibilidade;
- VII - Respeito pelo desenvolvimento das capacidades da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 3º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão tem por objetivos gerais:

- I - Implementar, na Defensoria Pública do Distrito Federal, política de inclusão social das pessoas com deficiência, compreendida como a eliminação de barreiras físicas, psicológicas, de comunicação, cultural e atitudinal, de modo a promover um ambiente com respeito à dignidade da pessoa humana, livre de qualquer preconceito e com foco na redução das desigualdades e promoção de Direitos Humanos;
- II - Difundir uma cultura de inclusão no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal, buscando sensibilizar, por meio da conscientização, o público interno desta Instituição, de modo a receber positivamente as pessoas com deficiência, contribuindo para a formação de ambiente solidário e sem discriminação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 4º São atribuições da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão:

- I - Propor as medidas apropriadas para prevenir e eliminar quaisquer barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas, devendo-se garantir às pessoas com deficiência, sejam elas Defensores(as) Públicos(as), servidores(as), estagiários(as) ou colaboradores(as), quantas adaptações razoáveis ou mesmo tecnologias assistivas sejam necessárias para assegurar a acessibilidade plena, coibindo qualquer forma de discriminação ou barreira por motivo da deficiência;
- II - Promover a acessibilidade dos(as) usuários(as), sendo a Comissão sempre ouvida em projetos de construção, reforma ou aquisição de bens, para acompanhamento das adaptações arquitetônicas que permitam a livre e autônoma movimentação desses usuários, tais como rampas, elevadores e vagas de estacionamento próximas aos locais de atendimento e demais alterações necessárias;
- III - Propor à Administração Pública a manutenção de cadastro atualizado de Defensores(as) Públicos(as), servidores(as) públicos(as) e colaboradores(as) com deficiência que trabalham no seu quadro;
- IV - Propor a realização de ações internas de capacitação, visando à conscientização e à preparação dos(as) servidores(as) para o atendimento às pessoas com deficiência;
- V - Acompanhar a concessão de prioridade na tramitação dos processos, assegurando a eficácia dos procedimentos de priorização na tramitação dos processos judiciais ou administrativos no âmbito desta Defensoria;
- VI - Realizar levantamento de necessidades, por meio de questionários ou afins, visando verificar as adaptações de membros e servidores(as) com deficiência no que se refere à adaptação no ambiente do trabalho;

VII - Manter banco de dados atualizado com servidores ou profissionais que atuem como intérpretes, para a indicação nos casos em que os partícipes de processos administrativos ou judiciais forem pessoas com deficiência;

VIII - Propor a aquisição de equipamentos de comunicação voltados para pessoas com deficiência, bem como as adaptações de sistemas e dos diversos recursos tecnológicos visando à acessibilidade;

IX - Propor a aquisição de equipamentos, tais como autoatendimento para consulta processual acessível, sistema de voz ou leitura de tela para pessoas com deficiência visual e com altura compatível para usuários de cadeira de rodas, entre outros;

X - Propor as demais medidas que se fizerem necessárias para a remoção das barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, acompanhando sua implementação, a fim de promover o amplo e irrestrito acesso das pessoas com deficiência aos prédios e instalações da Defensoria Pública do Distrito Federal e melhorar a qualidade na prestação do serviço jurisdicional;

XI - Opinar nos editais de concurso público desta Defensoria, antes de sua publicação, de modo a ser observada a reserva de cargos para pessoas com deficiência, emitindo parecer se necessário;

XII - Acompanhar o curso de formação de Defensores(as) Públicos(as) e servidores(as), de modo que seja difundida a proposta inclusiva da Instituição, bem como acompanhar a implementação da tecnologia assistiva e a adaptação do(a) Defensor(a) e do(a) servidor(a) com deficiência;

XIII - Estabelecer qualquer outra ação como agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e à inclusão no âmbito da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O cadastro indicado no inciso III deve especificar as deficiências e as necessidades particulares de cada Defensor(a) Público(a), servidor(a) público(a) ou colaborador(a), mediante autodeclaração dos interessados.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 5º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão será formada por equipe multidisciplinar e apresenta a seguinte composição:

I - Coordenador(a);

II - Vice-coordenador(a);

III - Secretário(a);

IV - Membros participantes.

§ 1º A Coordenação da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão será de atribuição do(a) Defensor(a) Público(a) indicado pelo Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Distrito Federal.

§ 2º A participação de todos os membros da Comissão será voluntária e não remunerada.

Art. 6º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão será composta por, ao menos:

I - 03 (três) Defensores(as) Públicos(as), sendo um(a) deles(as) do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da DPDF;

II - 01 (um)(a) Servidor(a) da Subsecretaria de Atividade Psicossocial – SUAP;

III - 01 (um)(a) Servidor(a) da Diretoria de Qualidade de Vida no Trabalho – DIQUAV;

IV - 01 (um)(a) Servidor(a) da Unidade de Gestão de Pessoas – UNIGEP;

V - 01 (um)(a) Servidor(a) da Subsecretaria de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação – SITIC;

VI - 01 (um)(a) Servidor(a) da Assessoria de Comunicação – ASCOM;

VII - 01 (um)(a) Servidor(a) da Unidade de Infraestrutura da Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/UNINFRA;

§ 1º Membros e servidores(as) das demais unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal podem ser convocados pela Comissão, quando necessário, para participação em reuniões.

§ 2º Entre os(as) servidores(as) e Defensores(as) indicados(as) para compor a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da Defensoria Pública, pelo menos um deve ser pessoa com deficiência, salvo absoluta impossibilidade, devidamente justificada no ato de indicação.

CAPÍTULO V

DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 7º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão terá os seguintes membros em sua primeira composição:

I - Defensora Pública AMANDA CRISTINA RIBEIRO FERNANDES, do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, que atuará como coordenadora;

II - Defensor Público WEMER HESBOM BORGES DA SILVA, do Núcleo de Assistência Jurídica do Gama, que atuará como vice-coordenador;

III - Defensor Público THIAGO RIBEIRO DEIENNO, do Núcleo de Assistência Jurídica de Brazlândia, que atuará como secretário;

IV - ROBERTA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES, da Subsecretaria de Atividade Psicossocial;

V - HELOISA DO ABIAHY CARNEIRO DA CUNHA VIEIRA, da Diretoria de Qualidade de Vida no Trabalho;

VI - DANIELA BERNARDES BATISTA SILVA, da Unidade de Gestão de Pessoas;

VII - MAURÍCIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, da Subsecretaria de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - KATHLEN RABELO AMADO DE OLIVEIRA, da Assessoria de Comunicação;

IX - STEFAN LUTY DANIN KOSSOBUDZKI, da Unidade de Infraestrutura da Subsecretaria de Administração-Geral.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 8º Compete à Defensoria Pública-Geral indicar a nova composição da Comissão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento do mandato.

Art. 9º O mandato dos membros indicados será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Caso necessário, membros indicados antes do período de dois anos terão mandato complementar.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 10. As reuniões da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão ocorrerão por convocação de sua Coordenação, da maioria dos membros da Comissão, ou ainda, por solicitação da Defensoria Pública-Geral.

§ 1º Serão elaboradas atas de todas as reuniões.

§ 2º Os agendamentos das reuniões serão previamente comunicados a todos os membros participantes.

§ 3º As reuniões da Comissão poderão ser realizadas na modalidade presencial ou virtual.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 252, DE 04 DE JULHO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2023-e, resolve: DISPENSAR MIKHAIL GORBACHEV GUY EIRADO, matrícula nº 1635, Auditor de Controle Externo, Classe C, Padrão IV, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da condição de substituto eventual do titular do cargo em comissão de Coordenador, símbolo TC-CCG-2, da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 253, DE 04 DE JULHO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2023-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, DENISE DUARTE GUIRRA KUHLMANN, matrícula nº 1571, Analista Administrativa de Controle Externo, Classe C Padrão 37, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo TC-CCG-2, da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas, nas faltas e impedimentos do titular.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 254, DE 04 DE JULHO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2023-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, ARTHUR NOGUEIRA WÚ, matrícula nº 1872, Auditor de Controle Externo, Classe A Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 10 a 21 de julho do corrente ano, o cargo em comissão de Chefe de Assessoria, símbolo TC-CCG-2, da Assessoria de Planejamento Estratégico da Fiscalização, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 166/2023.

MÁRCIO MICHEL